



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## CONTRATO

CONTRATO N. 31/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90020/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 00641/2023).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johannes Eck, RG n. 6.xxx.xx1-x SSP/SP e CPF n. 00x.xxx.6xx-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-220, telefone (61) 3447-2837, inscrita no CNPJ sob o n. 08.744.139/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Guilherme Leite Castello Branco, RG n. 4.xxx.x47 e CPF n. 00x.xxx.3xx-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90020/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2250303 do Processo n. 00641/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, em áreas internas e externas, e serviços eventuais de limpeza de quadras (vidro e granito), por meio de postos de trabalho e vinculado à produtividade, com fornecimento de materiais e equipamentos, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de 16 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime de execução será empreitada por preço global.

**Parágrafo único** - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais.

- l) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;
- m) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- n) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  - i) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços conforme Portaria n. 18/2020, Anexo B;
  - j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
  - k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
  - l) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, Anexo C.
  - m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
  - n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - s) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.**

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.723.971,77 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das

obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- c.1) registro de ponto;
  - c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
  - c.3) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
  - c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
  - c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
  - c.7) recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb e a guia de recolhimento de INSS (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento.
    - c.7.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato previdenciário de cada colaborador, disponível no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
    - c.7.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato previdenciário de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.
  - c.8) guia do FGTS Digital - (guia de recolhimento mensal e incidente sobre verbas rescisórias do FGTS, quando houver rescisão), respectivo comprovante de pagamento da Guia e relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, com a relação dos profissionais e tomador, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços.
  - c.9) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
  - c.10) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
  - c.11) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
  - c.12) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - c.13) outros documentos exigidos no Termo de Referência.
- d) durante a execução contratual poderão ser solicitados outros documentos eventualmente necessários para a adequada fiscalização do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo quarto.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**Parágrafo primeiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**Parágrafo segundo** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**Parágrafo terceiro** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

**Parágrafo quarto** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**Parágrafo quinto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo sexto** - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo sétimo** - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo oitavo** - A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Contrato terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja,

aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

- a) Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Contrato serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

**Parágrafo nono** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo dez** - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo onze** - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo doze** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo treze** - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**Parágrafo quatorze** - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo quinze** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**Parágrafo dezesseis** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo dezessete** - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo dezoito** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo dezenove** - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo vinte** - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo **CONTRATADO**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**Parágrafo vinte e um** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo vinte e dois** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**Parágrafo vinte e três** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo vinte e quatro** - O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**Parágrafo vinte e cinco** - Caso o **CONTRATADO** esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**Parágrafo vinte e seis** - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**Parágrafo vinte e sete** - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**Parágrafo vinte e oito** - Os custos relativos aos uniformes, materiais de limpeza e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da formalização do pedido, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \times \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

em que:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I<sub>1</sub>" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I<sub>0</sub>" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

**Parágrafo vinte e nove** - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**Parágrafo trinta** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2025NE000310, 2025NE000311, 2025NE000312 e 2025NE000313, datadas de 07 de julho de 2025.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE - A CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**Parágrafo segundo** - O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Após a homologação da licitação, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

**Parágrafo quarto** - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo quinto** - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação-, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo sexto** - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo sétimo** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo oitavo** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo nono** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo dez** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo onze** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à **CONTRATADA**;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**Parágrafo doze** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

**Parágrafo treze** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo quatorze** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** - Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### **DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA QUINZE** - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

<b>PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
Regime de Tributação	<b>Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS</b>
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	<b>6%</b>
Submódulo 4.1 (a)	<b>39,80%</b>
Encargo	<b>Máximo</b>
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%

Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)* (b) = (c)	7,7388%
Multa FGTS (d)	3,4398%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) <sup>2</sup>	<b>30,6229%</b>

<sup>1</sup> Variação percentual possível de acordo com a legislação.

<sup>2</sup> Somatório de encargos retidos.

**Parágrafo primeiro** - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo quarto** - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

**Parágrafo quinto** - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

**Parágrafo sexto** - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

**Parágrafo sétimo** - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

**Parágrafo oitavo** - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusividade e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESEIS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e
- alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
Johannes Eck  
**Diretor Geral**

Pela **CONTRATADA**  
Guilherme Leite Castello Branco  
**Diretor Executivo**

**ANEXO A DO CONTRATO N. 31/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90020/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 00641/2023).**

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Cargos por produtividade	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Insalubridade (20%)	Adicional noturno	Total	Salário Mínimo 2025
SERVENTE	R\$ 1.743,69	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.743,69	R\$ 1.518,00
SERVENTE BANHEIRO	R\$ 1.743,69	0,00	0,00	R\$ 303,60	0,00	R\$ 2.047,29	
SUPERVISOR	R\$ 4.104,89	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 4.104,89	

#### MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

Cargos por produtividade	Estimativa dias úteis	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE			VALE ALIMENTAÇÃO		Desconto PAT
		Valor Dia	Part	V Transp	Unit	Total	
SERVENTE	21	R\$ 11,00	R\$ 104,62	R\$ 126,38	R\$ 44,30	R\$ 930,30	0,00%
SERVENTE BANHEIRO	21	R\$ 11,00	R\$ 104,62	R\$ 126,38	R\$ 44,30	R\$ 930,30	0,00%
SUPERVISOR	21	R\$ 11,00	R\$ 246,29	R\$ 0,00	R\$ 44,30	R\$ 930,30	0,00%

**BS.;** 1. Caso a empresa tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador poderá promover o desconto de acordo com a tabela apresentada na Convenção Coletiva de Trabalho.

2. Os benefícios serão pagos por dia efetivamente trabalhado.

**TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS**

Cargos para produtividade	Total
SERVENTE	R\$ 1.056,68
SERVENTE BANHEIRO	R\$ 1.056,68
SUPERVISOR	R\$ 930,30

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS ( quantidade para 20 meses)**

Cargos por produtividade	Limpeza, higienização			Supervisor		
	MASCULINO/FEMININO			MASCULINO/FEMININO		
	Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário
Calça de brim, cor azul	6	R\$ 64,28	R\$ 385,68			0,00
Camisa de malha, cor escura	6	R\$ 25,86	R\$ 155,16			0,00
Par de tênis de lona com sola de borracha, cor azul	3	R\$ 48,83	R\$ 146,49			0,00
Par de botas de borracha	3	R\$ 43,30	R\$ 129,90			0,00
Terno completo (paletó/blazer e calça / saia) cor azul escuro, confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade, 100% poliéster e gramatura linear 270			-	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Blazer completo (uniforme feminino)			-	6	R\$ 87,55	R\$ 525,30
Camisa ou blusa tecido algodão e poliéster cor branca			-	6	R\$ 83,76	R\$ 502,56
Par de sapatos de couro preto, com solado antiderrapante			-	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
Par de meias, cor preta, 100% poliamida, para homem e meia calça cor da pele para mulher			-	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
Meia calça cor da pele para mulher			-	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
Gravata em cor discreta para homem			-	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 817,23</b>			<b>R\$ 3.112,86</b>
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/20)</b>			<b>R\$ 40,86</b>			<b>R\$ 155,64</b>

**Insumos diversos - EPI (quantidade para 20 meses)**

ESPECIFICAÇÃO	item	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FORNECIDA NOS 20 MESES	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
Avental PVC com forro preto 1,2 metros	1	UN	4	R\$ 23,46	R\$ 93,84
Luva de vaqueta mista	2	UN	4	R\$ 25,57	R\$ 102,28
Protetor facial incolor	3	UN	4	R\$ 21,89	R\$ 87,56
Protetor auricular	4	UN	8	R\$ 1,95	R\$ 15,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 299,28</b>

**Insumos diversos**

**PLANILHA DE MATERIAIS DE LIMPEZA**

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL DO CONTRATO
Acabamento Acrílico auto-brilhante e restaurável	1	Un.	10	R\$ 147,82	R\$ 1.478,20
Água perfumada com óleo essencial natural	2	Un.	25	R\$ 87,88	R\$ 2.197,00
Água sanitária (hipoclorito de sódio e água)	3	Un.	2.600	R\$ 1,99	R\$ 5.174,00
Álcool etílico hidratado 65º INPM	4	Un.	600	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
Álcool líquido com teor ativo 45º e 60º	5	Un.	350	R\$ 7,99	R\$ 2.796,50
Álcool em gel antisséptico 70º refil 800	6	Un.	500	R\$ 11,69	R\$ 5.845,00
Algicida manutenção para espelho d'água	7	Un.	100	R\$ 19,87	R\$ 1.987,00
Aspirador para espelho d'água	8	Un.	3	R\$ 109,90	R\$ 329,70
Balde plástico com alça de ferro	9	Un.	40	R\$ 13,27	R\$ 530,80
Barrilha para tratamento de espelho d'água	10	Un.	80	R\$ 52,47	R\$ 4.197,60
Base seladora para tratamento de pisos	11	Un.	10	R\$ 136,22	R\$ 1.362,20
Brilha Inox spray para superfície de aço inox	12	Un.	50	R\$ 34,95	R\$ 1.747,50
cabo de alumínio estriado 3 m telescópico	13	Un.	2	R\$ 64,32	R\$ 128,64
Cloro granulado para limpeza do espelho d'água	14	Un.	25	R\$ 180,80	R\$ 4.520,00
Desinfetante com ação germicida e bactericida	15	Litro	2.000	R\$ 42,21	R\$ 84.420,00
Desodor de ar para neutralizar odores.	16	Un.	1.000	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
Desodorizador sanitário pastilha	17	Un.	1.200	R\$ 7,49	R\$ 8.988,00
desentupidor de pia sanfonado	18	Un.	5	R\$ 9,60	R\$ 48,00
Desentupidor de vaso	19	Un.	25	R\$ 8,18	R\$ 204,50
Detergente líquido neutro, biodegradável	20	Un.	2.800	R\$ 1,72	R\$ 4.816,00
Disco branco nº 410	21	Un.	6	R\$ 31,50	R\$ 189,00
Disco preto nº 410 (uso em enceradeira industrial)	22	Un.	40	R\$ 34,52	R\$ 1.380,80
Disco verde nº 410 (uso em enceradeira industrial)	23	Un.	40	R\$ 25,76	R\$ 1.030,40
Escova de nylon nº 410 (uso em enceradeira industri)	24	Un.	10	R\$ 78,72	R\$ 787,20
Escova de nylon, para uso manual	25	Un.	140	R\$ 7,12	R\$ 996,80
Escova para lavagem de carpete e tapetes 350mm	26	Un.	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
Esponja de lã de aço - composto de aço carbono	27	Un.	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
Esponja dupla-face	28	Un.	3.000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
Fibra LT, material sintético com abrasivo	29	Un.	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
Flanela branca, multiuso, absorvente e macia	30	Un.	2.300	R\$ 2,526	R\$ 5.809,80
Kit Limpa Vidro Contendo:	31	Un.	2	R\$ 289,20	R\$ 578,40
Lâmina de aço inox com corte	32	Un.	10	R\$ 12,98	R\$ 129,80
Lâmina de borracha	33	Un.	15	R\$ 18,92	R\$ 283,80
Limpa borda de piscina.	34	Un.	70	R\$ 17,34	R\$ 1.213,80

Limpa pedra	35	Un.	25	R\$ 35,75	R\$ 893,75
Limpa vidros (embalagem de 500ml)	36	Un.	400	R\$ 3,88	R\$ 1.552,00
Limpador instantâneo, multiuso e removedor de gordura Ypê, similar ou superior	37	Un.	1.500	R\$ 3,08	R\$ 4.620,00
Luva de borracha grossa	38	Par	1.200	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
Luva de raspa	39	par	5	R\$ 15,75	R\$ 78,75
Luva de reposição para lavador de vidro	40	Un.	70	R\$ 29,90	R\$ 2.093,00
Mangueira de borracha ¾ com nylon trançado.	41	metros	400	R\$ 123,26	R\$ 49.304,00
mangueira de 15m	42	Un.	3	R\$ 62,99	R\$ 188,97
Máscara descartável para poeira.	43	Un.	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
Máscara, com filtro em carvão ativado	44	Un.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
mop líquido completo	45	Un.	4	R\$ 20,38	R\$ 81,52
mop pó completo	46	Un.	6	R\$ 56,71	R\$ 340,26
Neutralizador de odores, em spray	47	Un.	60	R\$ 17,49	R\$ 1.049,40
pá de lixo com caixa coletora	48	Un.	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
Pano de chão comum branco	49	Un.	3.000	R\$ 4,84	R\$ 14.520,00
Papel higiênico interfolhado,	50	Un.	1.800	R\$ 1,51	R\$ 2.718,00
Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas,	51	Un.	10.000	R\$ 16,50	R\$ 165.000,00
Papel toalha multifolhas 2 dobras	52	Fardo	7.000	R\$ 58,77	R\$ 411.390,00
Pasta para limpeza de equipamentos (500g).	53	Un.	250	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
Pasta saponácea (500g) pasta rosa.	54	Un.	100	R\$ 7,21	R\$ 721,00
Peneira com tela para limpeza do espelho d'água	55	Un.	2	R\$ 15,99	R\$ 31,98
Placa de sinalização piso molhado	56	Un.	12	R\$ 24,54	R\$ 294,48
Protetor biodegradável de assento sanitário, cor branco liso	57	Un.	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
Polidor de metais, sem fragância	58	Un.	15	R\$ 41,20	R\$ 618,00
raspador com cabo para limpeza pesada com lâmina de aço removedor de sujeiras pesadas. Marca de referência: bralimpia, similar ou superior	59	Un.	10	R\$ 21,15	R\$ 211,50
Removedor de ceras concentrado.	60	Un.	25	R\$ 73,10	R\$ 1.827,50
Rodo de madeira com borracha dupla,	61	Un.	70	R\$ 23,62	R\$ 1.653,40
Rodo de madeira com borracha dupla	62	Un.	70	R\$ 31,98	R\$ 2.238,60
Rodo de madeira com borracha dupla,	63	Un.	20	R\$ 40,90	R\$ 818,00
Sabão em barra neutro, com glicerina,	64	Un.	600	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
Sabão semipastoso, neutro, concentrado .	65	Un.	800	R\$ 33,47	R\$ 26.776,00
Sabonete cremoso com fragrância,	66	Litro	1.200	R\$ 9,71	R\$ 11.652,00
Saco de lixo 100 litros em polietileno.	67	Un.	50.000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
Saco reforçado de lixo 100 Lt cor Azul.	68	Un.	4.000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
Saco reforçado de lixo 100 Lt cor Cinza.	69	Un.	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
Saco de lixo 40 litros em polietileno,	70	Un.	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
Saco de lixo 60 litros em polietileno,	71	Un.	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
Sapóleo detergente em pó perfumado	72	Un.	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
Shampoo concentrado para lavagem de carpete	73	Un.	150	R\$ 105,73	R\$ 15.859,50
Solvente aguarrás, para remover manchas	74	Un.	8	R\$ 24,94	R\$ 199,52
Suporte Starlok com velcro para enceradeira industrial	75	Un.	10	R\$ 104,21	R\$ 1.042,10
suporte com cabo para fibra LT	76	Un.	10	R\$ 55,90	R\$ 559,00
Soda Cáustica (embalagem de 1kg)	77	Un.	30	R\$ 23,35	R\$ 700,50
Tela desodorizadora para mictório.	78	Un.	1.600	R\$ 4,50	R\$ 7.200,00
Vaselina líquida (embalagem de 1000ml)	79	Un.	15	R\$ 47,70	R\$ 715,50
Vassoura de pêlo com cabo - tamanho: 40 cm	80	Un.	60	R\$ 17,33	R\$ 1.039,80
Vassoura de pêlo com cabo - tamanho: 60 cm	81	Un.	40	R\$ 28,49	R\$ 1.139,60
vassoura de 40cm para espelho d'água	82	Un.	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
Vassoura para limpeza de vaso sanitário	83	Un.	50	R\$ 8,48	R\$ 424,00
Vassourão com 40cm, com cabo de 1,50m	84	Un.	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
<b>Custo total:</b>					<b>R\$ 947.156,87</b>

**Insumos Diversos - equipamentos  
PLANILHA DE EQUIPAMENTOS**

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (meses)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
Aspirador de água e pó industrial, potência mínima 1.600W	1	UN	4	R\$ 1.335,49	R\$ 5.341,96	60	R\$ 89,03
Balde com espremedor, para mop água 30L	2	UN	6	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00	60	R\$ 26,80
Carrinho container 240l cinza, rodinha tampa	3	UN	3	R\$ 349,00	R\$ 1.047,00	120	R\$ 8,73
Carrinho contêiner para lixo400L	4	UN	5	R\$ 1.039,21	R\$ 5.196,05	60	R\$ 86,60
Carro funcional para transporte de materiais 70 litros	5	UN	2	R\$ 649,29	R\$ 1.298,58	60	R\$ 21,64
Carro plataforma para transporte de materiais	6	UN	2	R\$ 1.030,42	R\$ 2.060,84	60	R\$ 34,35
Enceradeira industrial, para lavagem, nº 410	7	UN	3	R\$ 2.353,23	R\$ 7.059,69	60	R\$ 117,66
Escada com 03 degraus, em alumínio	8	UN	2	R\$ 113,21	R\$ 226,42	60	R\$ 3,77
Escada com 06 degraus, em alumínio	9	UN	2	R\$ 212,00	R\$ 424,00	60	R\$ 7,07
Escada com 15 degraus, em alumínio	10	UN	1	R\$ 586,58	R\$ 586,58	60	R\$ 9,78
Lava jato com potencia mínima de 2000w	11	UN	1	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00	120	R\$ 15,83
Lavadora e secadora de piso com condutor andando	12	UN	1	R\$ 16.198,96	R\$ 16.198,96	60	R\$ 269,98
Máquina extratora para limpeza carpetes	13	UN	2	R\$ 1.547,51	R\$ 3.095,02	120	R\$ 25,79
Rádio transmissor ou celular	14	UN	3	R\$ 211,62	R\$ 634,86	60	R\$ 10,58
Secador de piso para carpete (tipo apito)	15	UN	2	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00	36	R\$ 232,78

Vaporetto, potencia 1500 W	16	UN	2	R\$ 542,66	R\$ 1.085,32	36	R\$ 30,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.526,18</b>	<b>R\$ 56.142,28</b>	<b>Total Depreciação</b>	<b>R\$ 990,53</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Item	Título			RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
				Empresa	
<b>SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>					
					Alíquota (%)
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL			20,00%	
B	SESI / SESC			1,50%	
C	SENAI / SENAC			1,00%	
D	INCRA			0,20%	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	
F	F G T S			8,00%	
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)			RAT	2,00%
				FAP	1,1009
H	SEBRAE			0,60%	
<b>SUBMÓDULO 4.1 - Total</b>					<b>36,00%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>					
					Alíquota (%)
A	13º Salário			8,3333%	
B	Adicional de Férias			2,7778%	
C	Incidência SUBMÓDULO 4.1			4,0002%	
<b>SUBMÓDULO 4.2 - Total</b>					<b>15,1113%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade</b>					
					Alíquota (%)
A	Afastamento Maternidade		% ocorrências	2,940%	0,00907%
B	Incidência SUBMÓDULO 4.1			0,0033%	
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Total</b>					<b>0,0123%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão</b>					
					Alíquota (%)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)		% ocorrências	1,00%	0,0833%
B	Incidência FGTS s/ A (API)			0,0067%	
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Total</b>					<b>0,0900%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>					
					Alíquota (%)
A	Férias			8,3333%	
B	Ausência por Doença		dias ausentes	1,00	0,2777%
C	Licença Paternidade		% ocorrências	2,00%	0,0277%
D	Ausências Legais		dias ausentes	0,10	0,0277%
E	Acidente de Trabalho		% ocorrências	0,02%	0,0008%
F	Indenização Adicional		% ocorrências	0,50%	0,0416%
G	Incidência SM 4.1			3,1353%	
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Total</b>					<b>11,8441%</b>
<b>4.6 - Multa de FGTS</b>					
					Alíquota (%)
A	Remuneração			3,2000%	
B	Férias + Adicional de Férias			0,3556%	
C	13º Salário			0,2667%	
<b>SUBMÓDULO 4.6 - Total</b>					<b>3,8222%</b>
<b>Total</b>					<b>66,8818%</b>

**Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso. Aviso Prévio Trabalhado durante a execução do contrato serão pagos pelo Fato Gerador.**

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

REGIME	Lucro Real/Lucro Presumido		
<b>LUCRO</b>	<b>2,000%</b>		
<b>CUSTO INDIRETO</b>	<b>2,170%</b>		
<b>TRIBUTOS</b>	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,51%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,510%
COFINS	2,34%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	2,340%
CPRB - Desonerado	0,00%	Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	0,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
<b>SOMA TRIB</b>	<b>7,850%</b>		
<b>CITL</b>	<b>13,090%</b>		

**PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)**

Cargos por produtividade	QHS	QU	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM
						66,88%	13,09%	
SERVENTE	40	1	R\$ 1.743,69	R\$ 1.056,68	R\$ 40,86	R\$ 1.166,21	R\$ 524,57	R\$ 4.532,01
SERVENTE BANHEIRO	40	1	R\$ 2.047,29	R\$ 1.056,68	R\$ 40,86	R\$ 1.369,26	R\$ 590,89	R\$ 5.104,98
SUPERVISOR	40	2	R\$ 4.104,89	R\$ 930,30	R\$ 155,64	R\$ 2.745,42	R\$ 1.038,85	R\$ 8.975,10
<b>Total de serventes por produtividade mínima</b>		<b>33</b>						

**a) METRAGEM/PRODUTIVIDADE - SEDE (SAF/SUL)**

Áreas	produtividade mínima m²	Produtividade máxima (m²)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			produtividade (1/m²)	frequência no mês (horas)	jornada de trabalho no mês (1/168)	(AXBXC)	valor profissional mês (R\$)	(DxE) subtotal (R\$/m²) valor unitário (m²)	área a ser limpa (m²)	valor mensal por área (m²)	qtd de empregados	valor global por m²
área interna	1200	1200	0,00083	168	0,0060	0,00083	R\$ 4.532,01	R\$ 3,78	16.403,14	R\$ 61.949,33	14	R\$ 1.238.986,58
banheiros	300	300	0,003333333	168	0,0060	0,003	R\$ 5.104,98	R\$ 17,02	1402,5	R\$ 23.865,78	5	R\$ 477.315,63
plenário e auditório - piso carpete	1200	1200	0,000833333	168	0,0060	0,00083	R\$ 4.532,01	R\$ 3,78	585	R\$ 2.209,35	0	R\$ 44.187,10
garagem	1500	1500	0,000666667	48	0,0060	0,00019	R\$ 4.532,01	R\$ 0,86	6840	R\$ 5.904,56	1	R\$ 118.091,23
área externa	2700	2700	0,0003704	48	0,0060	0,00011	R\$ 4.532,01	R\$ 0,48	1216,16	R\$ 583,24	0	R\$ 11.664,87
limpeza de esquadrias internas	380	380	0,0026	80	0,0060	0,00125	R\$ 4.532,01	R\$ 5,68	3336,36	R\$ 18.947,89	4	R\$ 378.957,82
<b>Legenda</b>	<b>Produtividade mínima, conforme Anexo A do Termo de Referência</b>	<b>Produtividade máxima, conforme Anexo A do Termo de Referência</b>	<b>cálculo de 1 pessoa por m²</b>	<b>8 Hrs x Qtd dias</b>	<b>cálculo de 1 servente por mês</b>	<b>Multiplicação coluna AxBXC</b>	<b>Valor mensal de um servente</b>	<b>TOTAL:</b>			<b>24</b>	<b>R\$ 2.269.203,22</b>

Obs.: Os cálculos consideraram a produtividade mínima.

Obs.: Área total dos banheiros calculada considerando-se 2 limpezas ao dia

**b) METRAGEM/PRODUTIVIDADE - SEPN 514**

Áreas	produtividade mínima (m²)	Produtividade máxima (m²)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			produtividade (1/m²)	frequência no mês (horas)	jornada de trabalho no mês (1/168)	(AXBXC)	valor profissional mês (R\$)	(DxE) subtotal (R\$/m²) valor unitário (m²)	área a ser limpa (m²)	valor mensal por área (m²)	qtd de empregados	valor global por m²
área interna	1200	1200	0,000833333	168	0,0060	0,00083	R\$ 4.532,01	R\$ 3,78	5904	R\$ 22.297,49	5	R\$ 445.949,78
banheiros	300	300	0,003333333	168	0,0060	0,003	R\$ 5.104,98	R\$ 17,02	200	R\$ 3.403,32	1	R\$ 68.066,40
área interna - subsolo e almoraxarifado	1200	1200	0,000833333	168	0,0060	0,0008	R\$ 4.532,01	R\$ 3,78	1083	R\$ 4.090,14	1	R\$ 81.802,78
Área externa	2700	2700	0,00037037	48	0,0060	0,00010582011	R\$ 4.532,01	R\$ 0,48	1391	R\$ 667,09	0	R\$ 13.341,85
Limpeza de esquadrias interna	380	380	0,002631579	80	0,0060	0,00125	R\$ 4.532,01	R\$ 5,68	2107,63	R\$ 11.969,67	3	R\$ 239.393,49
<b>Legenda</b>	<b>Produtividade mínima, conforme Anexo A do Termo de Referência</b>	<b>Produtividade máxima, conforme Anexo A do Termo de Referência</b>	<b>cálculo de 1 pessoa por m²</b>	<b>8 Hrs x Qtd dias</b>	<b>cálculo de 1 pessoa por mês</b>	<b>Multiplicação coluna AxBXC</b>	<b>Valor mensal de um servente</b>	<b>TOTAL:</b>			<b>9</b>	<b>R\$ 848.554,31</b>

Obs.: Os cálculos consideraram a produtividade mínima.

Obs.: Área total dos banheiros calculada considerando-se 2 limpezas ao dia

Especificação	VTG
Supervisor (2 profissionais)	R\$ 359.004,00
Valor global de áreas limpas por m²	R\$ 3.117.757,53
(***) Valor estimado para ressarcimento de assist. Odontológica - SUPERVISOR	R\$ 545,60
(***) Valor estimado para ressarcimento de plano de saúde - SUPERVISOR	R\$ 8.000,00
(***) Valor estimado para ressarcimento de assist. Odontológica- SERVENTE	R\$ 9.002,40
(***) Valor estimado para ressarcimento de plano de saúde - SERVENTE	R\$ 132.000,00
(***) Valor estimado para ressarcimento seguro de vida/auxílio Funeral - SUPERVISOR	R\$ 144,40
(***) Valor estimado para ressarcimento seguro de vida/auxílio Funeral - SERVENTE	R\$ 2.382,60
Valor estimado de ressarcimento EPI	R\$ 299,28
Valor estimado de ressarcimento equipamentos	R\$ 19.810,66
Valor estimado de ressarcimento materiais	R\$ 947.156,87
Limpeza de esquadrias externas e internas com exposição a risco área de 885,78 m² ( 3 solicitações) 514 N	R\$ 17.033,55
Limpeza de esquadrias externas e internas com exposição a risco área de 5564 m² ( 3 solicitações) SAF SUL	R\$ 110.834,88
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.723.971,77</b>

<b>MOD1</b>	Remuneração
<b>MOD2</b>	Benefícios Mensais e Diários
<b>MOD3</b>	Insumos Diversos
<b>MOD4</b>	Encargos Sociais e Trabalhistas
<b>MOD5</b>	Custos Indiretos
<b>VUM</b>	Valor Unitário Mensal
<b>VTG</b>	Valor Total Global
<b>QU</b>	Quantidade Unitária

**ANEXO B DO CONTRATO N. 31/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90020/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 00641/2023).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, Guilherme Leite Castello Branco, inscrito(a) no CPF sob nº 00x.xxx.3xx-51, neste ato representando o(a) **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica

**ANEXO C DO CONTRATO N. 31/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90020/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 00641/2023).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

**G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, nesse ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, inscrita (o) no CPF nº 00x.xxx.3xx-51, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **CONTRATADA** e o **CNJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSÚLA DEZ** - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_  
Guilherme Leite Castello Branco  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Johannes Eck  
CONTRATANTE

**ANEXO D DO CONTRATO N. 31/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico no 90020/2025 - Processo Administrativo/CNJ no 00641/2023).**

**Declaração de Ciência do  
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Identificação do Contrato**

Nº do contrato	<b>31/2025</b>
Empresa contratada	<b>G&amp;E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>
CNPJ	<b>08.744.139/0001-51</b>
Objeto da contratação (resumido)	<b>Serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis</b>
Vigência da contratação	<b>16/07/2025 a 16/03/2027</b>

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito

Brasília (DF), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

**Identificação da (o) declarante**

Nome:
Identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/07/2025, às 16:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castelo Branco, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 11:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/07/2025, às 15:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2253011** e o código CRC **0562A856**.